



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

## RESOLUÇÃO Nº 270, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

*Dispõe sobre as inspeções carcerárias no âmbito da Justiça Militar da União (JMU) e dá outras providências.*

**O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, no uso das atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista a decisão do Plenário na 14ª Sessão Administrativa, realizada em 24 de outubro de 2019, ao apreciar o Expediente Administrativo nº 54/2019,

**CONSIDERANDO** os dispositivos cabíveis da Resolução nº 47, de 18 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a inspeção nos estabelecimentos penais pelos juízes de execução criminal;

**CONSIDERANDO** que a realização de inspeções carcerárias é requisito a ser apreciado na promoção por merecimento, consoante a Resolução STM nº 236, de 22 de fevereiro de 2017;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público Militar (MPM) e a Defensoria Pública da União (DPU) também realizam inspeções carcerárias, sem indicação de anormalidades de monta,

### RESOLVE:

**Art. 1º** As Inspeções Carcerárias, no âmbito da Justiça Militar da União (JMU), serão realizadas conforme estabelecido nesta Resolução.

**Art. 2º** Os Diretores de Foro, onde houver, ou os Juízes Federais da Justiça Militar deverão encaminhar, até 10 de novembro de cada ano, à Corregedoria da JMU, o Plano de Inspeções Carcerárias para Região Metropolitana (ANEXO I) e o Plano de Inspeções Carcerárias Fora da Sede (ANEXO II), relativos ao ano seguinte.

**Parágrafo único.** Os Planos de Inspeções Carcerárias deverão contar com a anuência de todos os magistrados da 1ª, 2ª e 11ª Circunscrição Judiciária Militar (CJM) ou das Auditorias nas demais CJMs.

**Art. 3º** Os Planos de Inspeções Carcerárias Fora da Sede deverão considerar:

I – a alternância entre os magistrados;

II – a existência de presos em cumprimento de pena e/ou presos provisórios nas dependências a serem inspecionadas, ou ao menos, que os tenha custodiado nos últimos seis meses anteriores ao envio do Plano; e

III – o contido nos relatórios de inspeções carcerárias anteriores.

**Art. 4º** O Ministro-Corregedor, ouvido o Juiz-Corregedor Auxiliar, aprovará os Planos de Inspeções, até o dia 10 de dezembro de cada ano, prazo que poderá ser prorrogado, caso haja necessidade de esclarecimentos.

**Parágrafo único.** Em situações extraordinárias, ocorridas após o envio do Plano de Inspeções Carcerárias Fora da Sede, poderão ser autorizadas pelo Ministro-Corregedor da JMU inspeções não previstas, mormente quando comunicados flagrantes desrespeitos à integridade de presos provisórios ou em cumprimento de pena.

**Art. 5º** Os relatórios das Inspeções Carcerárias deverão, nos termos previstos no art. 2º da Resolução nº 47/2007, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ser encaminhados à Corregedoria da JMU, no prazo de até dez dias após concluída a inspeção.

**Art. 6º** Excepcionalmente, para o ano de 2019, as Inspeções Carcerárias deverão centrar-se na Região Metropolitana das CJMs e das Auditorias, bem como nas Organizações Militares (OMs) onde haja condenado em efetivo cumprimento de pena.

**Parágrafo único.** Os casos omissos nesta resolução serão submetidos à apreciação do Ministro Corregedor, para deliberação isolada ou em conjunto com o Ministro-Presidente.

**Art. 7º** Fica revogada a Resolução nº 251, de 24 de outubro de 2018.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Alte Esq **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Ministro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 24/10/2019, às 14:13 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1619810** e o código CRC **B28035D3**.



